



O TERCEIRO FRATERO NA COMPOSIÇÃO TRIÁDICA DOS CONFLITOS SOCIAIS

*Fabiana Marion Spengler,¹
Sandra Regina Martini²*

RESUMO

O presente artigo tem como tema o papel do Terceiro qualificado pela fraternidade. O principal problema de pesquisa a ser respondido é: de que modo o papel do Terceiro Fraterno vem sendo desempenhado na busca de uma relação triádica para fins de administrar as hipóteses de conflito social? Do problema de pesquisa nasce o objetivo: analisar o papel do Terceiro Fraterno na organização de relações triádicas. Utilizou-se, como método de abordagem o dedutivo, como método de procedimento o monográfico e como técnica de pesquisa aplicou-se a bibliográfica. A principal conclusão confirma a hipótese de que o papel exercido pelo Terceiro Fraterno na organização de relações triádicas é ativo e tem como resultado a busca pela pacificação social. As reflexões deste artigo partem da Metateoria do Direito Fraterno.

PALAVRAS-CHAVE: Conflito. Papel do Terceiro. Fraternidade.

THE CONFLICT RESOLUTION/ADMINISTRATION AND RECOGNITION OF THIRD PARTY: A NECESSARY DEBATE

ABSTRACT

The subject-matter of this article is *the role of the third party qualified by its fraternity*. The main question to be answered is: How third party has been playing its role in seeking a triadic relation in order to administrate social conflict hypothesis? From this issue rises the objective of analysing the role of fraternal third party in triadic relations organization. To find an accurate solution the author utilized a deductive approach, a monographic method of procedure and a bibliographic technique for researching. The main result found corresponds with the initial hypothesis where fraternal third party in organizing triadic relations is active and aims for its

¹ Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ2) do CNPq. Possui graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1994), mestrado em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul (1998). É doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (2007) com bolsa CAPES e pós-doutora pela Universidade degli Studi di Roma Tre (2011) com bolsa do CNPq. Atualmente é professora adjunta da Universidade de Santa Cruz do Sul lecionando na graduação as disciplinas de Direito Civil - Família, Processo Civil I, Mediação e Arbitragem, e na pós graduação junto ao Programa de Mestrado e de Doutorado em Direito as disciplinas de "Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos" e "Políticas Públicas para uma nova jurisdição".

² Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1983), mestrado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1997), doutorado em Evoluzione dei Sistemi Giuridici e Nuovi Diritti pela Università Degli Studi di Lecce (2001), Pós-doutorado em Direito (Roma Tre, 2006) e Pós-doutorado em Políticas Públicas (Universidade de Salerno, 2010). Foi Professora titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, da Scuola Dottorale Internazionale Tullio Ascarelli e professora visitante da Università Degli Studi Di Salerno. Foi diretora da Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul (janeiro de 2007 a fevereiro de 2011), foi membro (de janeiro de 2008 a dezembro de 2013) do Conselho Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS). Atualmente é Pesquisadora Produtividade 2.

objective in social pacification. The reflections of this article start from the Metateoria of the Fraternal Right.

KEYWORDS: Conflict. Role of third party. Fraternity.

Introdução

Carl Schmitt³ (2009), em seu livro “O conceito do político” afirma que o mundo político é um pluriverso e não um universo, no qual a política se define como a esfera de ações humanas inscritas na dualidade amigo-inimigo. Porém, entre os indivíduos e os grupos também existem relações triádicas⁴ que vão além da dualidade amigo-inimigo exposta por Schmitt (2009). Nessas relações de caráter triádico encontra-se a figura do Terceiro⁵ que se qualifica se tiver uma postura pautada por uma conduta fraterna. A postura fraterna é possível através do desvelamento de paradoxos. A função moderna da fraternidade é buscar o que ficou para trás ou que não se quer ver, por isso, a possibilidade concreta da fraternidade ser uma nova/velha abordagem, a qual resgata o conceito original de fraternidade adequando-o as novas configurações de uma sociedade complexa, na qual o papel do Terceiro⁶ ainda precisa ser efetivado.

Sendo assim, o presente artigo tem como tema o papel do Terceiro Fraternal na construção de um “pluriverso” político que fuja da “dualidade” universalista e binária na qual se encontram envolvidos os atuais conflitos sociais. O principal problema de pesquisa a ser respondido é: de que modo o papel do Terceiro Fraternal vem sendo desempenhado na busca de uma relação triádica para fins de administrar as hipóteses de conflito⁷ social? A hipótese confirma que o papel exercido pelo Terceiro Fraternal na organização de relações triádicas é ativo e tem como resultado a busca pela pacificação social. Nesta busca é possível se deparar com o seu contrário. Então, conforme Eligio

³ Em que pese todas as críticas feitas a Carl Schmitt, seus escritos sobre a categoria do político continuam sendo textos clássicos. Sobre esta crítica sugere-se a leitura de Habermas (1994) e Tertulian (1996).

⁴ Por “relação triádica” pretende-se aquelas que são compostas de três pessoas ou grupos, como um triângulo e seus três vértices, que se relacionam entre si e simultaneamente. Na pesquisa apresentada essas relações triádicas são ilustradas como aquelas nas quais se vislumbram dois vértices que são os conflitantes e um Terceiro chamado a auxiliar no tratamento de tal conflito.

⁵ Considerando a etimologia e o significado da palavra “terceiro” na língua portuguesa tem-se que é: “Num. Ordinal de três; aquele que em ordem se segue ao segundo: terceiro filho. Qualificativo da pessoa gramatical de quem se fala. Terceiro Mundo, conjunto de países pouco desenvolvidos economicamente, que não pertencem nem ao grupo dos Estados industrializados de economia liberal, nem ao grupo dos de tipo socialista.

Terceira via, terceira cópia de um documento original. Religião católica Ordem Terceira, associação de fiéis que, embora vivendo no mundo, se filiam a uma ordem religiosa. S.m. Estranho, ou simplesmente uma terceira pessoa: mostrar-se discreto na presença de terceiros. Medianeiro, intercessor: recorreu à influência de terceiro junto ao ministro. Lógica Princípio da exclusão do terceiro, princípio que enuncia: “de duas proposições contraditórias, se uma é verdadeira, a outra é fatalmente falsa” (não existe outra possibilidade).

S.m.pl. Outras pessoas. Direito. Pessoas ou entidades que, não sendo parte direta numa causa ou processo, podem ter interesses ligados aos que ali estão em jogo” (www.dicio.com.br). De todas as diversas e possíveis definições de Terceiro apresentadas apenas a última: “pessoas ou entidades que, não sendo parte direta numa causa ou processo, podem ter interesses ligados aos que ali estão em jogo” importa ao desenvolvimento da presente pesquisa. Ao ler a palavra Terceiro, pois, é a esse conceito que o leitor deve se reportar.

Sobre a conceituação do Terceiro e seu papel político e sociológico sugere-se a leitura de Spengler (2016b)

⁶ Existem várias teorias que trabalham com a ideia do Terceiro, no caso da Teoria Geral dos Sistemas Sociais, Niklas Luhmann trata do Terceiro excluído. Porém, este não será um autor discutido na presente abordagem do texto.

⁷ É importante salientar que “a noção de conflito não é unânime. Nascido do antigo latim, a palavra conflito tem como raiz etimológica a ideia de choque, ou a ação de chocar, de contrapor ideias, palavras, ideologias, valores ou armas. Por isso, para que haja conflito é preciso, em primeiro lugar, que as forças confrontantes sejam dinâmicas, contendo em si próprias o sentido da ação, reagindo umas sobre as outras” (SPENGLER, 2016a, p. 108).

Resta (2005), é nesta ambivalência que a fraternidade encontra suas possibilidades, mas é sempre o jogo do remédio/veneno. Este é o jogo que fraternidade pode romper, porém sem negar a existência da ambivalência.

As reflexões deste artigo têm como suporte os textos de Carl Schmitt, Eligio Resta, Norberto Bobbio e Pier Paolo Portinaro, cujo fio condutor é sempre o papel do Terceiro. O debate vem qualificado pela fraternidade, enquanto princípio universal, instituído ainda na Revolução Francesa e esquecido nos dias atuais. Esse princípio retorna como uma nova forma de desvelar paradoxos de uma sociedade altamente complexa e contingente, onde tudo pode ser diferente daquilo que se apresenta. Assim, observar é sempre distinguir e ao mesmo tempo indicar⁸.

A pesquisa teve como objetivo geral discutir o papel do Terceiro Fraternal na organização de relações triádicas para fins de administrar as hipóteses complexas e ambivalentes de conflito social em uma realidade onde as certezas são sempre confrontadas com as incertezas, onde a redução das complexidades sociais se dá sempre através do incremento da própria complexidade.

Para cumprir o objetivo proposto utilizou-se, como método de abordagem o dedutivo, partindo da relação entre argumentos gerais, denominados premissas, para argumentos particulares, até se chegar a uma conclusão. Como método de procedimento foi utilizado o método monográfico e como técnica de pesquisa aplicou-se a bibliográfica baseada em documentação indireta que serviu de base teórica para o desenvolvimento dos objetivos e das principais conclusões.

O texto tem início com a análise da distinção entre amigo-inimigo como critério de identificação do político. Essa análise aborda ainda outros conceitos importantes tais como criminoso e estrangeiro, demonstrando a dinâmica dessas interações e a hipótese – sempre presente - de conflito.

Adiante, percebe-se que em uma concepção dualística da política – considerando um mundo bipolar -, existiria apenas a guerra ou a paz. Porém, a realidade aponta para a necessidade e a importância da intervenção de um Terceiro que surge como um catalisador da relação de hostilidade e como figura a quem se atribui a triangularização da relação fazendo com que assuma um caráter triádico.

A necessidade de intervenção do Terceiro se dá especialmente porque a contraposição amigo-inimigo se define com base no grau de intensidade de uma associação (amigo) e de uma dissociação (inimigo). Tal situação exige a presença de um sujeito (ou instituição) a respeito do(a) qual os envolvidos se posicionam como amigo-inimigo. Nessa mesma linha de raciocínio, avista-se que, se o Terceiro desenvolver um papel ativo, buscando a pacificação, ele poderá ser denominado Fraternal e nesse caso as chances de tratamento/administração/resolução do conflito se tornam maiores.

⁸ O grande desafio das ciências sociais modernas é entender como é possível estabelecer esta distinção e indicação de modo científico, sobre isso, oportunas são as observações de Luhmann e De Giorgi: "Con il concetto di osservare si richiama l'attenzione sul fatto che << distinguire e indicare >> è un'unica operazione; e infatti non si può indicare nulla che, facendo questo, non sia anche distinto (...) Formulata nella terminologia della lógica tradizionale, in rapporto alle parti che distingui, la distinzione è il terzo escluso. E così anche l'osservatore mentre effettua l'osservazione, è il terzo escluso...questo porta ad affermare: l'osservatore è il terzo escluso del suo osservare (DE GIORGI; LUHMANN, 1996, p. 23-24).

1 O PLURIVERSO POLÍTICO, O AMIGO, O INIMIGO, O CRIMINOSO E O TERCEIRO

Para tratar as relações entre o amigo, o inimigo⁹ e o criminoso faz-se necessário começar discutindo a relação entre irmãos¹⁰, entre pessoas que vivem numa determinada comunidade conectados com a comunidade global, abordando o *essere-in-comune* daqueles que compartilham o nascimento e a vida pós nascimento, analisando essa relação na qual estão representados os lugares da paz e da guerra, da concórdia e do conflito, ou seja, uma ambivalência por excelência. A relação entre irmãos/fraterna representa, assim, tanto o espaço da solidariedade como aquele da inimizade e da rivalidade, aquele de Antígona e aquele de Caim: a expressão bíblica “irmãos inimigos” pode ser entendida tanto no sentido que se é inimigo não obstante seja irmão, quanto de que se é inimigo justamente por serem irmãos.

Assim, falar de fraternidade significa enunciar formas normativas de reger a vida, e é por isso que a fraternidade retorna na contemporaneidade, pois ela é a dimensão da vida que produz o sentido do participar em conjunto da vida em comum; uma vida que não apenas torna todos iguais e livres, mas uma vida *codivida*. E está ligada à solidariedade, principalmente, a partir do pressuposto da não violência e da lei da amizade.

A fraternidade deseja, portanto, a instalação do igualitarismo dos agentes sociais, superando a lógica pré-moderna de fetichização das hierarquias. Ela serve, assim, como fundamento para um novo paradigma cultural. Pode-se ainda definir a fraternidade como “uma forma de intensa solidariedade que se realiza entre iguais” (PIZZOLATO, 2008, p. 113), de modo que “parece uma forma de solidariedade que interpela diretamente o comportamento individual e o responsabiliza pela sorte do(s) irmão(s)” (PIZZOLATO, 2008, p. 113). A fraternidade se apresenta como ponte de ligação entre os saberes, entre as novas formas de mediar, é a nova forma de **sermos humanos** e não apenas termos humanidade. É difícil alcançar o seu reconhecimento como princípio norteador, pois a sua ética pressupõe a existência de um sujeito incompleto e precário, que compreenda a sua incapacidade de ser autossuficiente. A fraternidade não considera a técnica como algo que se “abre” ou se “fecha”, mas como algo que alcança a *philia* das contradições e da ambivalência. A técnica é uma nova *philia* e um novo desafio para a codivisão.

Conectado dessa maneira, gradativamente o amigo aparece nos discursos da amizade na figura do irmão. A partir de Aristóteles a amizade democrática constitui-se numa relação de fraternização: amizade é, em princípio, democrática por ser fraternal. Apesar dos grandes discursos da amizade terem vinculado o irmão-amigo à

⁹ Eligio Resta define “inimigo” como aquele “che indica uno stato di inimicizia, diversa dal non essere amico, che si colloca, o è collocato fuori non si sa da cosa, ma sempre all'esterno di un interno: da un gruppo, da una comunità, da uno Stato, da una nazione. Egli è sempre fuori da qualcosa che blinda i suoi confini più o meno immaginari giustificandoli con qualche cogente necessità imposta da una geografia, da una politica o da una cultura, se non da un semplice stato d'animo. Il nemico quando viene identificato, serve persino a rafforzare i confini di un inside, di un territorio qualsiasi e di qualsiasi natura che conserverà sempre la caratteristica di un Nomos der Erde segnato dall'appropriazione di una terra (RESTA, 2005, p. 97).

¹⁰ Essa ambivalência na figura do irmão que pode ser também inimigo vem sequestrada dos textos de Eligio Resta no qual ele expõe: “l'espressione biblica: “fratelli nemici” può essere intesa tanto nel senso che si è nemici nonostante si sai fratelli, quando che si è nemici proprio perché fratelli” (RESTA, 2007, p. 588).

democracia, à justiça, à virtude e à razão política, essa identificação do irmão com o amigo ou o inimigo não é evidente (ORTEGA, 2000).

É nesse ponto que Schmitt (1992) afirma que a inimizade faz e delimita o político. Não é da amizade que ele nasce e sim da existência do inimigo. Por isso, se quiséssemos fazer derivar uma política da amizade mais do que da guerra teríamos ainda que nos entender a respeito do que quer dizer “amigo”. Ora, a significação do “amigo” não se determina senão na distinção oposicional “amigo-inimigo” (DERRIDÀ, 2003, p. 252).

Assim, é preciso que haja luta real para que se manifeste a lógica última da configuração política que opõe o amigo/inimigo. É na perspectiva desta possibilidade extrema que a vida dos homens se enriquece com a sua tensão especificamente política. Um mundo onde a possibilidade de luta tivesse sido inteiramente afastada e banida, um planeta definitivamente pacificado, seria um mundo sem discriminação do amigo/inimigo e conseqüentemente um mundo sem política. Não se poderia apreender o fenômeno político abstraindo essa possibilidade real de agrupamento em amigos e inimigos, quaisquer que sejam as conseqüências para a avaliação do político de um ponto de vista religioso, moral, estético ou econômico.

Assim, de todas essas categorias nascidas a partir da formação do Estado de Direito, um deles merece especial atenção, pois, se o direito fraterno é convencional e não violento é importante pensá-lo perpassado pela lei da amizade que encontra “nos processos de codificação moderna a fórmula do imperativo da fraternidade diante de um jogo político, construído em cima da contraposição, conhecida, do *amigo-inimigo*¹¹” (DERRIDÀ, 2003, p. 250, grifo do autor). Porém, a amizade não desenvolve um percurso linear entre virtude coletiva e qualidade, que “definha na relação e que oscila do plano da vida pública àquela da mais íntima esfera privada”. Quanto mais a amizade perde “seu caráter de argamassa espontânea da sociedade” (RESTA, 2004, p. 20-21), mais tem necessidade de ser prescrita por uma lei que contenha imperativos ético-religiosos, mas principalmente jurídicos. Assim, os amigos deixam de ser necessariamente aqueles ligados por laços fraternos e de solidariedade, uma vez que se esquivam do vínculo e da reciprocidade cotidiana, compartilhando a vida sem compartilhá-la (RESTA, 2004). É nesse sentido que a solidariedade, fraternidade, hospitalidade retornam hoje para o cenário do viver em comunidade.

No atual contexto global, resta o questionamento: é possível, ainda, existir espaço para a fraternidade? Para tentar responder a esse questionamento, é necessário retomar o conceito de fraternidade de Resta (2004). A partir deste conceito, antigo e esquecido, o autor propõe uma nova abordagem para os fenômenos sócio-jurídicos. É uma teoria livre de preconceitos e conceitos de outras áreas que não a científica. Assim, Eligio Resta (2004) busca no conceito originário ideias do compartilhar, do pactuar, da lei da amizade, do universalismo, da inclusão sem limites; estes indicativos mostram que é necessário ver o outro como um OUTRO-EU, em que o EU-OUTRO e o OUTRO-EU operam constantemente na proposta de transformação social, pois o Direito Fraterno é a

¹¹ “Os conceitos de amigo e de inimigo devem ser entendidos no seu sentido concreto, existencial, e nunca como metáforas ou símbolos; não se deve atenuá-los misturando-lhes representações econômicas, morais ou outras, nem, sobretudo, interpretá-los psicologicamente num sentido privado-individualista, como se eles exprimissem sentimentos e tendências privadas. Esses conceitos não são nem oposições normativas e nem oposições espirituais” (DERRIDÀ, 2003, p. 250).

relação entre vida e direito, a vida em comunidade é o sujeito e objeto da experiência jurídica.

Deste modo, também a gênese da amizade se divide em contingente e transcendente, uma vez que depende do acaso e do evento onde se desenvolve. Por isso, a comunidade de apoio já perdeu o sentido universalista e se confinou às relações numericamente mensuráveis de uma amizade definida, conseqüentemente, “somos amigos porque existem inimigos, somos amigos porque nos escolhemos para nos contrapormos a outras formas de relações impostas ou involuntárias” (RESTA, 2004, p. 31). Essas relações determinam um caráter de inclusão/exclusão à amizade, incluindo o amigo e excluindo o inimigo e tornando-se uma improbabilidade normal.

As relações havidas entre amigos e inimigos em um mesmo território vêm - de acordo com Freud (1997) em seu texto *Considerações sobre la guerra y la muerte -*, estabelecidas dentro de cada nação, por suas regras morais, as quais os indivíduos deveriam se ajustar. Essas regras traziam grandes delimitações e uma acentuada renúncia aos instintos naturais do homem. Tais normas são consideradas base do Estado civilizado, sendo por ele defendidas. Por isso, quem cumpria as normas era o amigo e quem não as respeitava o criminoso, ou melhor dizendo, quem se submetia a elas era amigo e quem as repudiava era considerado o criminoso.

Discutindo a relação de pertença e a inimizade, Freud (1997) salienta que existem três tabus essenciais: os inimigos estrangeiros à tribo, os chefes estrangeiros ao grupo e o morto estrangeiro à vida. Possuindo um caráter fora dos padrões considerados normais, o poder que podem exercer estes estrangeiros sobre os indivíduos é delimitado pelo fato de que o inimigo nos mata, o chefe nos subjuga e os mortos nos assombram e chamam.

As relações de amizade/inimizade entre o cidadão e o estrangeiro¹² possuem um vínculo estreito com a instituição da hospitalidade (*xenia*) que pode ser resumida como uma forma de se relacionar com os estrangeiros, incluindo uma série de obrigações e benefícios recíprocos. Tal se dá porque as leis da hospitalidade impõem restrições à própria hospitalidade; assim, é sempre “o direito e as leis que constituem, impõem, determinam, condicionam e delimitam as relações com o estrangeiro” (ORTEGA, 2002, p. 18).

Agrega-se, pois, o conceito de hospitalidade de Daniel Innerarity (2008, p. 17):

La categoría de la hospitalidad puede servir para articular una teoría moral en virtud de su universalidad cultural y la riqueza de sus significados. Como categoría, permite interpretar la situación general del hombre en el mundo. La categoría de la hospitalidad recoge el empeño de hacerse interpretativamente con la rica extrañeza de la vida, de los otros, de la cultura en que vivimos, a veces demasiado opaca hasta rozar lo incomprensible u hostil, pero está en el origen de ese aprendizaje de lo nuevo, el contacto con lo distinto y la armonización de lo dispar en que nuestra vida consiste.

Segundo Derridà (1997, p. 69) as leis da hospitalidade, possuem “a mesma predominância na estrutura do direito à hospitalidade e da relação com o estrangeiro, seja hóspede ou inimigo”. Trata-se de um “modelo conjugal, paternal e falocêntrico. É o

¹² A Metateoria do Direito Fraternal, desenvolvida por Eligo Resta, tem dado importantes aportes para as reflexões sobre o direito de migrar ou sobre refugiados. Sobre este tema, ver Martini e Simões (2018).

déspota familiar, o pai, o esposo, o patrão, o dono da casa, que faz as leis da hospitalidade” (ORTEGA, 2002, p. 18).

Porém, se atualmente a amizade deixou de ser o cimento da sociedade porque encontra-se encoberta pela inimizade é porque ao mesmo tempo podemos resgatar a ideia deste cimento social chamado “amizade”, no entanto, não se pode perder de vista que:

A comunidade política é, de fato, descrita como o lugar no qual o inimigo, por convenção, não é mais interno, mas externo. O inimigo interno, por uma complexa metamorfose da semântica reservou-se o papel de “criminoso” ou de opositor político, ou ainda, de minoria: as passagens são, obviamente, todas ricas e refinadas, e sequer são repentinas. Pressupõem que já esteja em andamento um “contrato natural” (assim o define Michel Serres) pelo qual se “pertence” a uma nação, e por isso são aceitas todas as suas leis. (RESTA, 2004, p. 34).

O que indica a relação de pertença entre um indivíduo e uma determinada fraternidade, é o seu código de nascimento, que vincula a uma obediência em troca da cidadania, de modo que quando vinculado, se pode ser, em caso de transgressão, no máximo criminoso, mas nunca inimigo.¹³ Isso ocorre porque justamente por conhecer a lei em toda a sua validade o inimigo rouba e depois foge. Ele sabe que praticou um ato contrário às regras sociais de seu grupo e por isso se esconde.¹⁴

Nesse ponto ganha importância a diferenciação entre inimigo e criminoso. O primeiro é aquele “que se coloca ou é colocado fora, não se sabe do que, mas sempre no externo de um interno: de um grupo, de uma comunidade, de um Estado ou de uma nação” (RESTA, 2005, p. 97). Assim, o inimigo está sempre:

Fora de qualquer coisa que blinda os seus confins mais ou menos imaginários justificando-os com qualquer necessidade cogente imposta por uma geografia, política ou cultura, ou então por um simples estado de ânimo. (RESTA, 2005, p. 97).

Já o criminoso encontra-se dentro do grupo e muitas vezes com ele desenvolve uma relação de “pertença”, conhece e reconhece as regras, mas não as respeita. Descumpra e por isso mesmo pertencendo a esse grupo se exclui, pois não respeita as regras ali criadas. É considerado o criminoso.

Nesse ínterim, fica clara a concepção de amigo/inimigo/criminoso/estrangeiro apontada acima uma vez que dentro de um mesmo estado, - numa concepção geopolítica - podem existir além do amigo e do criminoso, também o inimigo, que primeiramente habita outro estado - reside fora das fronteiras - mas que estaria aqui representado pelo estrangeiro e pelo excluído. Estes últimos, que, muitas vezes sem praticar atos contrários às regras (portanto não são criminosos) se mantêm à margem do sistema social, não são reconhecidos e nem considerados pelo mesmo. Trata-se de um

¹³ “Il nemico interno viene metabolizzato e neutralizzato attraverso la sua trasformazione in criminale, il nemico esterno rimane potenzialmente tale. La fraternità si chiude nelle patrie più o meno piccole degli stati-nazione e il diritto internazionale continua a essere il luogo della fraternità variabile e passeggera nei confronti di stati che, quando non siano nemici, sono neutri, alleati o destinatari di interferenze paternalistiche” (RESTA, 2007, p. 590).

¹⁴ “Il ladro riconosce la legge in tutta la sua validità proprio perchè ruba e se nasconde” (RESTA, 2005, p. 99).

inimigo/estrangeiro “interno”¹⁵. Importa salientar que enquanto o inimigo interno é, na maioria das vezes exceção, o inimigo externo é condição normal fundadora do político.

Tal se dá porque o jogo de antônimos amigo/inimigo é, segundo a concepção de Schmitt (2009), uma das formas de definição do político. Segundo o autor a definição do conceito do político só pode ser obtida pela identificação e verificação de categorias especificamente políticas, como é o caso dos antônimos anteriormente referidos.

Desse modo, a diferenciação entre amigo e inimigo tem o propósito de caracterizar, conforme Schmitt (2009, p. 28) o:

Grau extremo de intensidade de uma união ou de uma separação, de uma associação ou desassociação, podendo existir na teoria e na prática sem que simultaneamente tenham que ser empregadas todas aquelas diferenciações morais, estéticas, econômicas e outras.

Justamente por isso a teoria de Schmitt afirma que o inimigo político não é necessariamente mau ou feio; ele também não se apresenta, necessariamente, como um concorrente econômico. O inimigo é precisamente o outro, o desconhecido, o diferente, de tal modo que seja possível conflitar com ele. Acontecendo o conflito, este não poderá ser decidido por uma normalização geral, nem através da sentença de um Terceiro “não envolvido” e destarte “imparcial”.¹⁶ A única hipótese de resolução é aquela nascida dos próprios conflitantes¹⁷.

Assim, é preciso que haja possibilidade de conflito real para que se manifeste a lógica última da configuração política que opõe o amigo/inimigo¹⁸. É na perspectiva desta possibilidade extrema que a vida dos homens se enriquece com a sua tensão especificamente política. Schmitt (2009) salienta que a guerra está tão atrelada ao conceito de político e as categorias de amigo/inimigo a ponto de “o político estar mais bem treinado para o combate que o soldado, pois o político combate sua vida toda enquanto que o soldado só o faz excepcionalmente” (SCHMITT, 2009, p. 36).

Por conseguinte, um mundo onde a possibilidade de luta tivesse sido inteiramente afastada e banida, um planeta definitivamente pacificado, seria um mundo sem discriminação do amigo/inimigo e conseqüentemente um mundo sem política. Não se poderia apreender o fenômeno político abstraindo essa possibilidade real de agrupamento em amigos e inimigos, quaisquer que sejam as conseqüências para a avaliação do político de um ponto de vista religioso, moral, estético ou econômico.

Essa relação entre o amigo/inimigo funda e representa, como apontado anteriormente, o político. Porém, isso não significa que a guerra seja o seu objeto e a sua finalidade. Ela é, antes de tudo, “o pressuposto sempre existente como real possibilidade, o

¹⁵ Eligo Resta chama a atenção para a figura do inimigo/estrangeiro interno referindo que se trata daquele que seguidamente justifica uma soberania forte capaz de decidir sobre o estado de exceção e que justifica com a sua presença, mais ou menos imaginária, a validade de um *pouvoir constituant* (RESTA, 2005).

¹⁶ Aqui, conforme a interpretação de Freund temos a desnecessidade da presença de um Terceiro, nesse caso, chamado de “excluído” (FREUND, 1995a).

¹⁷ Nesse contexto o mediador pode assumir a tarefa de Terceiro facilitando a comunicação e auxiliando os conflitantes a estabelecerem, de modo autônomo, o melhor caminho para tratar seu conflito.

¹⁸ “A guerra decorre da inimizade, pois esta é a negação ôntica de um outro ser. A guerra é apenas a realização extrema da inimizade” (SCHMITT, 2009, p. 35).

qual determina de forma singular a ação e o pensamento humanos, provocando, assim, um comportamento especificamente político” (SCHMITT, 2009, p. 36).

Em todos esses contextos e conectado a toda e qualquer relação humana, é chamado de político o grupamento que se orienta pelo conflito crítico, extremo. Assim, o fenômeno do político só pode ser compreendido por meio da referência à “possibilidade real do grupamento do tipo amigo-inimigo, não importando o que daí resulta para o juízo de valor religioso, moral, estético e econômico” (SCHMITT, 2009, p. 38).

Percebe-se que uma das características mais importantes do conflito é a dualidade amigo-inimigo. Isto significa uma completa dissociação do Terceiro. Sob esse aspecto o conflito pode ser definido como a “relação social marcada pela exclusão do Terceiro”¹⁹.

Partindo de tais considerações é possível demonstrar a importância do Terceiro nas relações políticas e sociais. Se uma comunidade estiver dividida unicamente em dois campos opostos sem nenhum intermediário, a situação se tornaria explosiva e rapidamente se transformaria em conflito. Existindo já o conflito, seus limites fugiriam ao controle e a situação se agravaria. Desse modo, o Terceiro é um fator capital para a “concordia” interior, tanto na forma de associações como de instituições das quais participam os cidadãos de opiniões, valores, crenças, preceitos morais e éticos e de partidos contrários.

Por conseguinte, o relativo consenso indispensável às mudanças sociais tem por fundamento o Terceiro, cujo papel não consiste somente em ser um tampão que amortecia os choques, os antagonismos e as tensões, senão também servir de intermediário para a comunicação entre os que pretendem ignorar-se ou dirigirem-se, agressivamente, uns contra os outros. Em uma sociedade que não reconhece o Terceiro o conflito se torna permanente ou um dos campos submeteria o outro ao seu jugo a ponto de absorvê-lo, o que produziria uma fusão totalitária como na maior parte das ditaduras revolucionárias modernas.

O Terceiro é a configuração elementar da sociedade pois condiciona o equilíbrio, possibilita as combinações sociais mais diversas, e ao mesmo tempo é um fator de remissão dos conflitos internos. É notório que as sociedades totalitárias que não reconhecem o Terceiro se confundem na torpeza de uma unanimidade letárgica, devido a falta de canais de comunicação e de criatividade crítica que inspira. O Terceiro é a condição de estabilidade das sociedades livres, porque somente é possível a aparição de uma maioria e de uma minoria em consequência de uma oposição política (FREUND, 1995a).

Tradicionalmente a Sociologia trabalha com a lógica de que conflitos diádicos²⁰ são exceção e que normalmente a presença do Terceiro²¹ acontece. Desse modo, o reconhecimento dos conflitos triádicos sugere o abandono de velhos mitos dualísticos,

¹⁹ De fato, ao apontar a importância do papel desempenhado pelo Terceiro Freund afirma em outros estudos que: “quase tutte le guerre fra Stati sono de natura bipolare, secondo il classico rapporto dell’amico e del nemico. I due campi avverso riducono all’ostilità fra due Stati ovvero allo scontro fra due gruppi di lleati. Per dirla diversamente le guerre assumono l’apestto di un duello” (FREUND, 1995b, p. 221).

²⁰ Conflitos diádicos são aqueles que possuem duas partes, ou dois lados, dois polos, cada um deles compostos por uma ou mais pessoas. Nesses conflitos percebe-se a ausência do Terceiro que poderia triangular a relação.

²¹ Importante referir que esse Terceiro pode ser representado por pessoas físicas ou jurídicas, tais como ONGs e instituições públicas, dentre outras.

expressos, na opinião de Portinaro (1986, p. 58), “pela dualidade servo/senhor, proletário/burguesia, amigo/inimigo”. Desse modo, permanece visível que, na realidade social “prevalecem relações multipolarizadas e em particular relações triádicas elásticas ou institucionalizadas” (PORTINARO, 1986, p. 58).

Assim, a figura do Terceiro é de grande importância para a instituição de relações de caráter triádico. Mais importante ainda é a presença de um Terceiro Fraternal, que possa humanizar a relação conflitiva que tradicionalmente se apresenta como des-humanizada. Seguindo os pressupostos da Metateoria do Direito Fraternal observa-se que se “des-humanização” acontece é porque, ao mesmo tempo pode-se ter a humanização; é neste contexto que a fraternidade se apresenta como uma aposta e, ainda mais, segundo Resta (2004), não é uma aposta vencedora!

2 O TERCEIRO FRATERNAL E AS RELAÇÕES TRIÁDICAS

A fraternidade é defendida como princípio juntamente com a liberdade e a igualdade, todas oriundas da Revolução Francesa. Porém, enquanto categoria política restou esquecida. Perdendo forças, foi gradativamente sendo empurrada para o âmbito das relações privadas e religiosas.²²

Porém, nos últimos anos, a fraternidade vem retomando seu espaço e demonstrando sua importância a ponto de surgir como exigência da própria política. Isso se dá, sobretudo, a partir da constatação de que a realização dos outros dois princípios que tomados como referência (a liberdade e a igualdade), ficou incompleta ou mesmo fracassou.

Desse modo, além da inclusão social (e isso pressupõe autonomia de escolha, dentre outras prerrogativas), a fraternidade, enquanto categoria e demanda política, possui o objetivo de possibilitar a humanização das relações, que mesmo sendo entendida como fruto da busca pessoal, está atrelada a uma busca que também diz respeito ao espaço público.

Essa interpretação da fraternidade que - do ponto de vista de Morin e Kern (2005) - salienta a necessidade de não renunciar a construção de uma sociedade realmente humana, ganha corpo a ideia de que vivemos uma espécie de *déficit* na reflexão política, um *déficit* que se manifesta também na prática, e que só pode ser preenchido pela ampla recuperação do princípio de fraternidade, na prática política e jurídica.

Portanto, a fraternidade poderá desempenhar um papel político se for capaz de interpretar e transformar o mundo real, mostrando um valor heurístico e uma eficácia prática. Eliminada do cenário social a fraternidade pode ser resgatada como meio de possibilitar o reconhecimento do outro e de sua alteridade.

Tal necessidade se dá porque:

ao enfatizar a liberdade e a igualdade em detrimento da fraternidade, a modernidade acentuou os aspectos individualistas e egoístas dos Direitos Humanos, esquecendo o caráter social, fraternal e solidário desses mesmos

²² Eligio Resta salienta que a fraternidade possui um vasto arco de significados: “esempio di talle complessità è quella offerta dalla differenziazione semântica cui si assiste in Grecia quando accanto al phrater (che designa appartenenza mistica alla phratria) compare il termine adelphos (adelphé al femminile) che indica tanto discendenza dalla madre quanto legame di sangue” (RESTA, 2007, p. 588).

Direitos, que não são simplesmente do indivíduo e dos grupos ou classes, mas também do “outro”, do mais pobre, do mais desfavorecido. Se a liberdade remete ao indivíduo na sua singularidade, e a igualdade abre uma dimensão social que, no entanto permanece no âmbito da identidade de certo grupo ou classe social contra outros, a fraternidade remete à idéia (SIC) de um “outro” que não sou eu nem meu grupo social, mas o “diferente” diante do qual tenho deveres e responsabilidades, e não somente direitos a opor. (TOSI, 2009, p. 59-60).

Este é o grande desafio social que se apresenta atualmente: superar a lógica meramente identitária, e caminhar em direção a um reconhecimento efetivo e eficaz da alteridade, da diversidade e da reciprocidade. Para que tal ocorra é preciso revisitar a dialética identidade/alteridade. Cada ser humano nasce num determinado lugar geográfico e social, e isso implica a assimilação de determinada língua, cultura e “maneira de ser no mundo”, que faz com que ele se torne o que é. O homem, com efeito, não nasce homem, mas se faz homem. É impossível renunciar a essa identidade originária, que faz parte da nossa condição humana, enquanto seres não totalmente predeterminados pela natureza. Ela se constrói necessariamente num confronto intersubjetivo entre um **eu** e um **outro**, e entre **nós** e os outros. Porém, toda determinação é, ao mesmo tempo, lógica e ética, não pode chegar a ponto de desconhecer, na diversidade, o que há de comum, ou seja, a identidade (TOSI, 2009).

A construção da identidade²³ se dá na relação dialética entre subjetividade e alteridade. Essa relação “pode ser meramente negativa: outro é visto como um não eu, o diferente de mim. Se a alteridade permanecer nesse nível, o outro se tornará inimigo, o adversário, aquele que me é hostil e do qual devo desconfiar” (TOSI, 2009, p. 61). Essa dialética entre subjetividade e alteridade não pode ser suprimida, uma vez que é parte da construção da nossa identidade; porém, “tal dialética não significa que o outro deva ser visto necessariamente como inimigo, desconhecendo a condição humana comum em que todos estamos” (TOSI, 2009, p. 61).

O esquecimento de nossa condição de humanidade, de seres comuns com as mesmas necessidades e a atribuição ao outro do rótulo de inimigo demonstra “o individualismo desencarnado da existência que prescinde, sempre, a presença do outro para nos constituir como identidade” (WARAT, 2004, p. 114).

Esse individualismo se coloca como o centro do jogo humano moderno e no dizer de Elias Canetti (1995) se retrata no corpo isolado, sólido, individualizado. Tal se dá exatamente porque a dimensão de solidez é, estranhamente, aparentada com a solidão tanto quanto com a solidariedade. Todas essas palavras possuem uma raiz comum que remete ao estar só, ilhado, mas que também remete ao caráter compacto e a indivisibilidade:

Disso nasce tanto o sentido da solidão quanto o de dever, senão o sentimento, da solidariedade: sequer perturba muito o fato de que, no mundo antigo, este vínculo dúplice fosse filtrado em uma área limítrofe entre a economia, a

23 “L’identità non si può spiegare ricorrendo unicamente ai caratteri “statistici” quali nome cognome residenza professione, perché esiste un decimo carattere che, pur ricomprendendoli tutti, li scompone fino a negarli nella loro veridicità e rispondenza alla realtà. L’identità, secondo Musil è un vuoto spazio invisibile che pone una lunga serie di problemi; il suo spazio, la sua invisibilità concreta, la sua oscillazione tra il dentro e il fuori, la sua indecisione tra contenente e contenuto” (RESTA, 1997, p. 57).

obrigação jurídica e o sentido da dimensão religiosa, por aquele estranho verbo latino, *solari* que indicava o consolar, mas também o reembolso, remunerado algo de que fomos privados [...] A solidariedade avizinha mundos a passo que a solidão vive de separações e de distâncias. (RESTA, 2005, p. 9).

O individualismo exacerbado, a falta de reconhecimento do outro geram conflitos sociais que, na maioria das vezes, necessitam da figura de um Terceiro para serem administrados/resolvidos.

Assim, o Terceiro torna-se presença necessária para que se possa restabelecer o acordo, desde que se ocupe do negócio ou da relação social/jurídica (ou dos direitos violados ou prestes a serem) (PORTINARO, 1986). O papel desempenhado por essa figura, independentemente de qual é exatamente sua posição (imparcial ou aliado), terá influência no desenvolvimento e desfecho do conflito²⁴.

Mas, para determinar de modo mais preciso o conceito de Terceiro Fraternal - uma vez que essa delimitação interessa a presente pesquisa - faz-se necessário lançar mão da teoria de Portinaro (1986) que analisa o papel do Terceiro baseado em três hipóteses:

- a) natureza – se trata, antes de tudo, de estabelecer a identidade e a diversidade do Terceiro nas relações sociais, definindo a gama das suas possibilidades como ator social.
- b) função – em segundo lugar é preciso analisar o papel que o Terceiro pode desenvolver dentro do pluriverso político, reconstruindo o fantasma dos movimentos que vão das instigações ao conflito até aos bons ofícios da “mediação de paz”.
- c) posição – se deve enfim prestar atenção ao *status* jurídico do Terceiro distinguindo as condições de paridade e de superioridade nos confrontos entre as partes.

Especialmente quanto a natureza, o Terceiro pode ser dividido em **passivo** e **ativo**. É ampla a possibilidade de definição da natureza social do Terceiro que deve ser compreendida entre a figura do espectador (passivo) e ator (ativo). Portinaro (1986, p. 69) define o papel desempenhado por esses Terceiros como “*Terzi che stanno a guardare*²⁵” e “*Terzi che recitano nel dramma*²⁶”. Porém, o autor citado reconhece que no teatro da história existem diversos graus de envolvimento de espectadores e de atores, inclusive com a troca, a inversão dos papéis desempenhados.

Já Simmel (1983) faz a distinção entre o Terceiro ativo e o Terceiro passivo. Como representantes da primeira hipótese o sociólogo aponta o mediador e o semeador de discórdia (*divide et impera*) a diferença entre ambos é que o mediador é imparcial e o semeador de discórdia não. Já o *tertius gaudens*²⁷ é utilizado como exemplo de Terceiro passivo.

²⁴ Ainda que o papel desempenhado pelo Terceiro seja muito importante e necessário para que o equilíbrio social exista e se mantenha, encontram-se obstáculos para a definição dessa figura o que comprova o “velho paradoxo do conceito de ‘terceiro’ que, se existe e não é simplesmente aliado ou inimigo, existe sempre ou como *tertius gaudens*, ou como *tertius miserabilis*” (RESTA, 2005, p. 32).

²⁵ Terceiros que olham.

²⁶ Terceiros que representam o drama.

²⁷ O papel desempenhado pelo *tertius gaudens* envolve uma identidade particular, chamada de Terceiro emergente. Essa figura pode ser verificada no sistema internacional quando dominado pela bipolaridade e pelo antagonismo entre dois blocos. Ainda, *tertius gaudens* é uma figura recorrente dos

Dentre todas essas características/figuras delineadas anteriormente, o Terceiro Fraternal pode ser classificado como um Terceiro ativo, com função mediadora. Por conseguinte, especificamente quanto a função do Terceiro mediador, é preciso detalhar melhor pois possui influência positiva ou negativa sobre o conflito e sua resolução. Então, a figura do mediador, também chamada por Portinaro (1986) de "*Terzo-per-la-pace*²⁸", é de imparcialidade, daquele que exercita a função positiva de conciliação, mediação e composição de conflitos quando esses últimos assumem uma dimensão política. Portinaro (1986) chama de "*Terzo-per-la-guerra*²⁹" aquele ator que se serve de uma aparência imparcial para exercitar a função negativa de semeador da discórdia, produzindo e alimentando o conflito para fins de obter vantagens para si.

Porém, é interessante observar que enquanto o Terceiro Fraternal tem função mediadora, trabalhando pela paz, podendo ser institucionalizado e se tornar um órgão do ordenamento jurídico internacional (a Organização das Nações Unidas – ONU, por exemplo), a figura do Terceiro pela guerra é essencialmente transitória, destinada a perder, a sua identidade sob o domínio do princípio da exclusividade. Tal afirmativa se dá devido ao fato de que o semeador de discórdia acaba, muitas vezes, envolvido no conflito como aliado de uma das partes ou como inimigo de ambas.

Esse fato dá importância à ambivalência funcional do conflito e, na mesma esteira, do Terceiro também. Observa-se que o conflito pode unir o grupo, por exemplo, ou dividi-lo, dependendo, para isso, das suas características ou do modo como é administrado. Desde Simmel (1983) revelou-se que o conflito não é necessariamente um acontecimento ruim. Com o sociólogo em questão é possível aprender que o conflito pode ser uma "associação positiva" trazendo evolução e crescimento social quando bem administrado. Nestes termos, a função do conflito, assim como a função do Terceiro pode ser identificada como positiva ou negativa.

CONCLUSÃO

No decorrer da pesquisa percebe-se que o Terceiro é figura social elementar que proporciona o equilíbrio e gera combinações diversas possibilitadoras da remissão dos conflitos. Por isso, sociedades totalitárias não reconhecem o papel do Terceiro uma vez que esse reconhecimento acontece somente a partir de um movimento democrático que recebe o conflito e que se dispõe a permitir canais de comunicação. Desse modo, o papel desempenhado pelo Terceiro é condição de estabilidade das sociedades democráticas.

A figura do Terceiro é aquela que trabalha na busca do acordo, que se preocupa com a relação (jurídica ou de afeto/humana) e que objetiva a proteção dos direitos já violados ou prestes a serem. O papel desempenhado por essa figura, independentemente de qual é exatamente sua posição (imparcial ou aliado), terá influência no

sistemas nos quais a competição entre unidades soberanas pela divisão de recursos (fundamentalmente bens econômicos e ou valores estratégicos) se apresenta como uma competição bloqueada. Assim, ele pode ser definido como aquele ator que "*intrattenendo scambi ineguali con entrambi i blocchi, massimizza il suo potere di negoziazione preservando la sua indipendenza*" (PORTINARO, 1986, p. 221).

²⁸ Terceiro-pela-paz.

²⁹ Terceiro-pela-guerra.

desenvolvimento e desfecho do conflito. Observa-se, então, a necessidade absoluta do Terceiro que triangularizará a relação e permitirá a administração positiva do conflito.

O reconhecimento da importância do papel desempenhado pelo Terceiro permitiu a observação dos conceitos de relação diádica e de relação triádica. As primeiras são aquelas que dizem respeito às relações que envolvem duas pessoas ou grupos sem a intermediação de uma terceira parte; por outro lado, as últimas comportam e reconhecem o papel desempenhado pelo Terceiro. A chegada do Terceiro em uma relação diádica, além de triangularizá-la, pode significar a hipótese de reconciliação ou de composição, além da superação de oposições absolutas.

A terceira parte em uma relação conflituosa pode qualificar seu papel exercendo-o de modo ativo, mais democrático e pacífico. Essa qualificação deve respeitar o princípio da fraternidade, instituído pela Revolução Francesa e atualmente pouco reivindicado, no comparativo entre os demais (liberdade e igualdade). A fraternidade, além de reconhecer um direito cosmopolita, respeita a identidade do outro, pratica a alteridade e busca a construção de uma sociedade mais humana.

Justamente por isso, é preciso reconhecer a importância de um Terceiro Fraternal que se preocupe com questões ecológicas, questões de guerra e de paz, que tenha como meta um desenvolvimento humano universal. Essa figura, ao defender a lógica do humano, supera as questões fronteiriças dos Estados e a lógica individualista, a lógica do interesse pessoal, de grupo, de classe ou de etnia. Desse modo, o Terceiro Fraternal prima pelo estar com o outro e não contra ele.

Nesse estar com o outro surgem algumas práticas sociais dentre elas a de mediação, como instrumento de exercício da cidadania cosmopolita, uma vez que servem para educar, facilitar e ajudar a produzir diferenças e decidir, com o auxílio de um Terceiro Fraternal, o melhor tratamento para o conflito. Por conseguinte, falar de um Terceiro Fraternal é falar, de maneira correlata, na capacidade de humanização e de comunicação com os outros. Assim, ao responder o problema de pesquisa inicial observa-se que a hipótese se confirma, pois, o papel exercido pelo Terceiro Fraternal na organização de relações triádicas é ativo e tem como resultado a busca pela pacificação social.

Referências

CANETTI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

DE GIORGI, Raffaele; LUHMANN, Niklas. **Teoria della Società**. Milano: Franco Angeli, 1996.

DERRIDÀ, Jacques. **Del'hospitalité**. Paris: Calmann-Levy, 1997.

_____. **Política da Amizade**. Porto, Campo das Letras, 2003.

DICIO. **Dicionário**. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/terceiro/>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

FREUD, Sigmund. **O mal estar da civilização**. Rio de Janeiro: Imago, 1997.

FREUND, Julien. **Il terzo, il nemico, il conflitto**. Materiali per una teoria del politico. A cura di Alessandro Campi. Milano: Giuffrè, 1995b.

_____. **Sociología del conflicto**. Madrid: Ministerio de Defensa, Secretaría General Técnica. D. L, 1995a.

HABERMAS, Jürgen. Le besoin d'une continuité allemande: Carl Schmitt dans l'histoire des idées politiques de la RFA. **Revue Les Temps Modernes**, Paris, n. 575, juin. 1994.

INNERARITY, Daniel. **Ética de la hospitalidad**. Barcelona: Ediciones Península, 2008.

MARTINI, S. R.; SIMÕES, B. B. O. Estudo do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos: aspectos da fraternidade em casos de migração da Corte Interamericana. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Unijuí, v. 6, n. 11, p. 379-405, jan./jun., 2018. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/7539>>. Acesso em: 26 de abr. de 2020

MORIN, E.; KERN, A. B. **Terra-Pátria**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005.

ORTEGA, Francisco. **Genealogias da Amizade**. São Paulo: Iluminuras, 2002.

_____. **Para uma Política da Amizade**: Arendt, Derrida, Foucault. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.

PIZZOLATO, F. A fraternidade no ordenamento Jurídico. In: BAGGIO, A. M., **O Princípio Esquecido**, São Paulo: Cidade Nova, 2008, p. 111-126.

PORTINARO, Pier Paolo. **Il terzo. Una figura del Politico**. Milano: Fraco Angeli, 1986.

RESTA, Elígio. **Direito Fraternal**. Tradução e coordenação de Sandra Regina Martini. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

_____. Fraternalità. In: FLORES. M.; GROPPI. T.; MAZZESCHI. R. P. **Diritti umani**. Cultura dei diritti e dignità della persona nell'epoca della globalizzazione. Dizi-onario I A-G. Torino: Unione Tipografico Editrice Torinese – UTET, 2007, p. 586–590.

_____. **Il diritto Fraternal**. Roma-Bari: Laterza, 2005.

_____. **Le stelle e le masserizie**. Paradigmi dell'osservatore. Roma-Bari: Laterza, 1997.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Petrópolis: Vozes, 1992.

_____. **O conceito do político**. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SIMMEL, Georg. **Sociologia**. Organização: Evaristo de Moraes Filho. São Paulo: Ática, 1983.

SPENGLER, Fabiana Marion. **Da jurisdição à mediação**: por uma outra cultura no tratamento dos conflitos. 2 ed. Ijuí: Unijuí, 2016a.

_____. **Uma Relação a Três**: O Papel Político e Sociológico do Terceiro no Tratamento dos Conflitos. v. 59, 2016b, p. 553-583. Disponível em <<http://www.scielo.br/dados>>. Acesso em: 29 de mar. de 2020

TERTULIAN, Nicolas. Carl Schmitt entre catholicisme et national-socialisme. **Revue Les Temps Modernes**, Paris, n.589, août-sept, 1996.

TOSI, G. A fraternidade é uma categoria política? In: BAGGIO, A. M., **O Princípio Esquecido**. São Paulo: Cidade Nova, 2009, p.43-64.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.